

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 9 de Outubro de 2008

que altera a Decisão 2005/56/CE da Comissão que institui a «Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura», para a gestão da acção comunitária nos domínios da educação, do audiovisual e da cultura em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho

(2008/785/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 1 do artigo 3.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A «Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura» (a seguir designada a «Agência») foi instituída pela Decisão 2005/56/CE da Comissão ⁽²⁾. A Agência gere a acção comunitária nos domínios da educação, do audiovisual e da cultura, incluindo projectos financiados por instrumentos da política europeia em matéria de ajuda externa, pelo 9.º Fundo Europeu de Desenvolvimento e por certos acordos celebrados pela Comunidade com os Estados Unidos da América e o Canadá.
- (2) A terceira fase do programa de cooperação transeuropeia de estudos universitários (Tempus III) expirou em 31 de Dezembro de 2006. A Comissão decidiu prolongar esta acção para o período de 2007-2013 (Tempus IV) e financiá-la através das disposições de três instrumentos da política europeia em matéria de ajuda externa, i.e., o instrumento de assistência de pré-adesão (IAP), o instrumento europeu de vizinhança e de parceria e o instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento.
- (3) Com base nas iniciativas levadas a cabo pela Comunidade Europeia com os Estados Unidos da América e o Canadá, a Comissão decidiu ainda reforçar a cooperação nos domínios da educação e da juventude com os países industrializados e os outros países e territórios de elevado rendimento.
- (4) Uma avaliação externa encomendada pela Comissão, concluída em Abril de 2008, demonstrou que o recurso à

Agência constitui a melhor solução para a gestão do programa Tempus (a quarta fase do programa e o encerramento da terceira fase), bem como dos projectos financiados pelo instrumento de cooperação com os países industrializados e os outros países e territórios de elevado rendimento. Esta avaliação recomendou assim o alargamento das funções da Agência no que se refere à gestão desses programas e projectos.

- (5) Por conseguinte, a Decisão 2005/56/CE deve ser alterada em conformidade.
- (6) As disposições da presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité das Agências de Execução,

DECIDE:

Artigo único

O n.º 1 do artigo 4.º da Decisão 2005/56/CE passa a ter a seguinte redacção:

«1. A Agência é responsável pela gestão de certas vertentes dos programas comunitários seguintes:

1. Projectos no domínio do ensino superior susceptíveis de ser financiados pelas disposições relativas à ajuda económica a favor de determinados países da Europa Central e Oriental (Phare), aprovadas pelo Regulamento (CEE) n.º 3906/89 do Conselho ⁽¹⁾;
2. Programa de promoção do desenvolvimento e da distribuição de obras audiovisuais europeias (MEDIA II — Desenvolvimento e distribuição) (1996-2000), aprovado pela Decisão 95/563/CE do Conselho ⁽²⁾;
3. Programa de formação para os profissionais da indústria europeia de programas audiovisuais (MEDIA II — Formação) (1996-2000), aprovado pela Decisão 95/564/CE do Conselho ⁽³⁾;

⁽¹⁾ JO L 11 de 16.1.2003, p. 1.

⁽²⁾ JO L 24 de 27.1.2005, p. 35.

4. Segunda fase do programa de acção comunitária em matéria de educação “Sócrates” (2000-2006), aprovado pela Decisão n.º 253/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (4);
5. Segunda fase do programa comunitário de acção em matéria de formação profissional “Leonardo da Vinci” (2000-2006), aprovado pela Decisão 1999/382/CE do Conselho (5);
6. Programa comunitário de acção “Juventude” (2000-2006), aprovado pela Decisão n.º 1031/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (6);
7. Programa “Cultura 2000” (2000-2006), aprovado pela Decisão n.º 508/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (7);
8. Projectos do domínio do ensino superior susceptíveis de ser financiados pelas disposições relativas à prestação de assistência aos Estados parceiros da Europa Oriental e da Ásia Central, prevista pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 99/2000 do Conselho (8);
9. Projectos do domínio do ensino superior susceptíveis de ser financiados pelas disposições relativas à ajuda à Albânia, à Bósnia e Herzegovina, à Croácia, à antiga República jugoslava da Macedónia, ao Montenegro, à Sérvia e ao Kosovo (UNSCR 1244) (2000-2006), aprovados no quadro do Regulamento (CE) n.º 2666/2000 do Conselho (9);
10. Projectos do domínio do ensino superior susceptíveis de ser financiados pelas disposições relativas às medidas de acompanhamento financeiras e técnicas (MEDA) à reforma das estruturas económicas e sociais no âmbito da Parceria Euro-Mediterrânica, aprovadas pelo Regulamento (CE) n.º 2698/2000 do Conselho (10);
11. Terceira fase do programa de cooperação transeuropeia de estudos universitários (Tempus III) (2000-2006), aprovada pela Decisão 1999/311/CE do Conselho (11);
12. Projectos susceptíveis de ser financiados pelas disposições do acordo entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América que renova o programa de cooperação no domínio do ensino superior e do ensino e formação profissionais (2001-2005), aprovado pela Decisão 2001/196/CE do Conselho (12);
13. Projectos susceptíveis de ser financiados pelas disposições do acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo do Canadá que renova um programa de cooperação no domínio do ensino superior e da formação (2001-2005), aprovado pela Decisão 2001/197/CE do Conselho (13);
14. Programa de promoção do desenvolvimento e da distribuição de obras audiovisuais europeias (MEDIA Plus — Desenvolvimento, Distribuição e Promoção) (2001-2006), aprovado pela Decisão 2000/821/CE do Conselho (14);
15. Programa de formação para os profissionais da indústria europeia de programas audiovisuais (MEDIA-Formação) (2001-2006), aprovado pela Decisão n.º 163/2001/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (15);
16. Programa plurianual para a integração efectiva das tecnologias da informação e comunicação (TIC) nos sistemas europeus de educação e formação (“Programa eLearning”) (2004-2006), aprovado pela Decisão n.º 2318/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (16);
17. Programa de acção comunitária para a promoção da cidadania europeia activa (participação cívica) (2004-2006), aprovado pela Decisão 2004/100/CE do Conselho (17);
18. Programa de acção comunitária para a promoção de organismos activos no plano europeu no domínio da juventude (2004-2006), aprovado pela Decisão n.º 790/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (18);
19. Programa de acção comunitário para a promoção de organismos activos no plano europeu e o apoio a actividades pontuais no domínio da educação e da formação (2004-2006), aprovado pela Decisão n.º 791/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (19);
20. Programa de acção comunitário para a promoção de organismos activos no plano europeu no domínio da cultura (2004-2006), aprovado pela Decisão n.º 792/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (20);
21. Programa para o reforço da qualidade do ensino superior e a promoção da compreensão intercultural através da cooperação com países terceiros (Erasmus Mundus) (2004-2008), aprovado pela Decisão n.º 2317/2003/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (21);

22. Projectos susceptíveis de ser financiados pelas disposições do acordo entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América que renova o programa de cooperação no domínio do ensino superior e do ensino e formação profissionais (2006-2013), aprovado pela Decisão 2006/910/CE do Conselho ⁽²²⁾;
23. Projectos susceptíveis de ser financiados pelas disposições do acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo do Canadá que institui um quadro de cooperação nos domínios do ensino superior, da formação e da juventude (2006-2013), aprovado pela Decisão 2006/964/CE do Conselho ⁽²³⁾;
24. Programa de acção no domínio da aprendizagem ao longo da vida (2007-2013), aprovado pela Decisão n.º 1720/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁴⁾;
25. Programa “Cultura” (2007-2013), aprovado pela Decisão n.º 1855/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁵⁾;
26. Programa “Europa para os cidadãos” destinado a promover a cidadania europeia activa, aprovado pela Decisão n.º 1904/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁶⁾;
27. Programa “Juventude em acção” (2007-2013), aprovado pela Decisão n.º 1719/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁷⁾;
28. Programa de apoio ao sector audiovisual europeu (MEDIA 2007) (2007-2013), aprovado pela Decisão n.º 1718/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁸⁾;
29. Projectos do domínio do ensino superior susceptíveis de ser financiados pelas disposições relativas à ajuda à cooperação económica com os países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia, aprovados no quadro do Regulamento (CEE) n.º 443/92 do Conselho ⁽²⁹⁾;
30. Projectos dos domínios do ensino superior e da juventude susceptíveis de ser financiados pelas disposições do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA), instituído pelo Regulamento (CE) n.º 1085/2006 do Conselho ⁽³⁰⁾;
31. Projectos do domínio do ensino superior susceptíveis de ser financiados pelas disposições do Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria, instituído pelo Regulamento (CE) n.º 1638/2006 do Conselho ⁽³¹⁾;
32. Projectos do domínio do ensino superior susceptíveis de ser financiados pelo instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento, instituído pelo Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³²⁾;
33. Projectos dos domínios do ensino superior e da juventude susceptíveis de ser financiados pelo instrumento de financiamento para a cooperação com os países e territórios industrializados e outros de elevado rendimento (IPI), instituído pelo Regulamento (CE) n.º 1934/2006 do Conselho ⁽³³⁾;
34. Projectos do domínio do ensino superior susceptíveis de ser financiados por recursos do 9.º Fundo Europeu de Desenvolvimento (2000-2007) ⁽³⁴⁾.

⁽¹⁾ JO L 375 de 23.12.1989, p. 11.

⁽²⁾ JO L 321 de 30.12.1995, p. 25.

⁽³⁾ JO L 321 de 30.12.1995, p. 33.

⁽⁴⁾ JO L 28 de 3.2.2000, p. 1.

⁽⁵⁾ JO L 146 de 11.6.1999, p. 33.

⁽⁶⁾ JO L 117 de 18.5.2000, p. 1.

⁽⁷⁾ JO L 63 de 10.3.2000, p. 1.

⁽⁸⁾ JO L 12 de 18.1.2000, p. 1.

⁽⁹⁾ JO L 306 de 7.12.2000, p. 1.

⁽¹⁰⁾ JO L 311 de 12.12.2000, p. 1.

⁽¹¹⁾ JO L 120 de 8.5.1999, p. 30.

⁽¹²⁾ JO L 71 de 13.3.2001, p. 7.

⁽¹³⁾ JO L 71 de 13.3.2001, p. 15.

⁽¹⁴⁾ JO L 336 de 30.12.2000, p. 82.

⁽¹⁵⁾ JO L 26 de 27.1.2001, p. 1.

⁽¹⁶⁾ JO L 345 de 31.12.2003, p. 9.

⁽¹⁷⁾ JO L 30 de 4.2.2004, p. 6.

⁽¹⁸⁾ JO L 138 de 30.4.2004, p. 24.

⁽¹⁹⁾ JO L 138 de 30.4.2004, p. 31.

⁽²⁰⁾ JO L 138 de 30.4.2004, p. 40.

⁽²¹⁾ JO L 345 de 31.12.2003, p. 1.

⁽²²⁾ JO L 346 de 9.12.2006, p. 33.

⁽²³⁾ JO L 397 de 30.12.2006, p. 14.

⁽²⁴⁾ JO L 327 de 24.11.2006, p. 45.

⁽²⁵⁾ JO L 372 de 27.12.2006, p. 1.

⁽²⁶⁾ JO L 378 de 27.12.2006, p. 32.

⁽²⁷⁾ JO L 327 de 24.11.2006, p. 30.

⁽²⁸⁾ JO L 327 de 24.11.2006, p. 12.

⁽²⁹⁾ JO L 52 de 27.2.1992, p. 1.

⁽³⁰⁾ JO L 210 de 31.7.2006, p. 82.

⁽³¹⁾ JO L 310 de 9.11.2006, p. 1.

⁽³²⁾ JO L 378 de 27.12.2006, p. 41.

⁽³³⁾ JO L 405 de 3.12.2006, p. 37.

⁽³⁴⁾ JO L 317 de 15.12.2000, p. 355.

Feito em Bruxelas, em 9 de Outubro de 2008.

Pela Comissão

Ján FIGEL

Membro da Comissão